

A Justiça Restaurativa Despertando o Poder Judiciário para a Cultura de Paz

Maria Elizabeth Souza Muniz

*Analista Judiciária, Pós-graduada em Direito Público,
Facilitadora e Multiplicadora de Círculos de Justiça
Restaurativa e de Construção de Paz.*

RESUMO: Apontar uma reflexão sobre o caráter reparatório, ponto em comum na solução de conflito entre os povos indígenas e a sociedade atual. Identificar formas de estudos inspirados nos costumes antigos, através dos quais as comunidades realizavam acordos para pacificar seus conflitos. Apresentar uma proposta para o processo de capacitação dos operadores do direito para o manejo da metodologia necessária para ser aplicada como ferramenta de eficácia da Justiça Restaurativa.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça Restaurativa. Cultura de Paz. Educação, Capacitação. Aplicabilidade.

ABSTRACT: Pointing a reflection about the reparatory character, point in common in conflict resolution among indigenous peoples and the present society. Identify studies inspired on the old ways through which communities held agreements to pacify their conflicts. Submit a proposal for the training process of law professionals for the management of the methodology needed to be applied as effective tool of Restorative Justice.

KEYWORDS: Restorative Justice. Culture of Peace. Education. Training. Applicability.

SUMÁRIO: 1 Introdução.1.1 Referencial de Análise Teórica. 2 Delimitação do estudo de uma nova abordagem sobre círculos de paz, nos quais se alimenta a construção de valores através da civilidade e mutualidade

um diálogo inicial com o pensamento de Kay Prannis 2.1 Evoluções dos Desafios do Estado no Processo de Capacitação dos Colaboradores do Sistema Público e a influência da sociedade contemporânea neste desafio. 3 Conclusão.

1- INTRODUÇÃO

A responsabilidade social é a ferramenta básica para construção do processo de reestruturação do Poder Judiciário como parte da estrutura da Administração Pública. A prova do seu bom desempenho dentro do panorama organizacional é uma função administrativa, mais eficiente que colabore na integração com os demais componentes sociais e políticos dentro do Estado Democrático de Direito.

É função/missão do Poder Judiciário, garantir o cumprimento dos direitos e deveres de todos os cidadãos. No ambiente organizacional, o que se vê é que um dos efeitos do aprendizado com a Justiça Restaurativa é a aproximação das pessoas e, assim fazendo, aproxima também o Poder Judiciário da sociedade. Por outro lado, é necessário investimento no processo de capacitação dos operadores do direito para que estejam habilitados para usar a dita ferramenta, que é um instituto novo no Brasil.

Ressalte-se, que assim como todo instrumento jurídico tem um princípio educativo, se faz necessário que as pessoas sejam educadas para sua aplicação, uma vez que a Justiça Restaurativa ainda está em fase de amadurecimento e pode ter como finalidade “desjudicializar” ou “desformalizar” o processo, sem desconstruir o direito de sua finalidade e eficácia. Sua finalidade está diretamente ligada ao rito processual que o processo tomar. Se alcançado o resultado, poderá contribuir para redução de delitos criminais e para que o direito e a sociedade se humanizem em direção à Cultura de Paz.

“A justiça restaurativa é conseguida idealmente através de um processo cooperativo que envolve todas as partes interessadas principais na determinação da melhor solução para reparar o dano causado pela transgressão”.(MCCOLD;WACHTEL, 2003, p.7).

Se referida prática for realizada através dos “círculos de paz”, ela estará vinculada às nossas relações de ancestralidade, a partir da cultura indígena, eis que na antiga tradição dos índios norte-americanos, era usado um objeto chamado “bastão de fala”, que passava de pessoa para pessoa dentro do grupo, assim como nos círculos de paz de Justiça Restaurativa.

Os círculos de paz também nos remetem aos tempos em que nossos ancestrais se reuniam em volta da mesa da cozinha, durante séculos, para resolução dos conflitos familiares e muito, ou quase tudo, se resolvia pelo caráter reparatório.

O que percebemos é que neste processo toda a busca por uma Cultura de Paz, trará a reformulação das condições do primado da justiça no mundo. Pode-se dizer então que a partir das Declarações do Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas (ONU), ao definir “Princípios Básicos para Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal”, cada um de nós, enquanto membro da Sociedade Civil, pode contribuir com pesquisas para efetivação do disposto acima. Assim sendo, já se sabe que muitas marcas desse trabalho já vêm ocorrendo com êxito na América do Norte, Austrália e Nova Zelândia, e amadurecendo no restante do mundo.

Neste sentido, pensamos como a Justiça Restaurativa pode influenciar positivamente na aplicação do direito no Poder Judiciário e aproximação da sociedade, tendo em vista o que está disposto na Lei do PRONASCI (11.530/2007 e 11.707/2008) Lei do SINASE (12.594/2012), Resolução no 125/10 e Emenda no 01/2013 do Conselho Nacional de Justiça, além Protocolo de Cooperação para a difusão da Justiça Restaurativa firmado em agosto de 2014 com a Associação dos Magistrados Brasileiros.

Atualmente, inclusive o novo Código de Processo Civil, (Lei nº 13.105/2015) aponta como norma fundamental e principiológica a solução consensual de conflitos, integrando até mesmo, a Política Nacional no âmbito do Poder Judiciário (Resolução nº 225/2016), neste momento, em que a Era dos Direitos Humanos é tão discutida, apontando aspectos relevantes da necessidade de respeito aos princípios norteadores da dignidade da pessoa humana, propomos uma reflexão a respeito de que se faz necessário para que se encontre alternativas para a dinamização do Processo Judicial e do Estado. Uma ideia de flexibilização que sinaliza para novos tempos com resultados mais eficientes, pois começa surgir a valorização dos princípios fundamentais e os estudiosos assumem posições firmes sobre a eficácia dos processos restaurativos.

1.1 Referencial de Análise Teórica

O mundo contemporâneo passa por uma nova era. Mas o reconhecimento dessa transformação, que permeia cada ato do cotidiano, ainda

não se universalizou. Por outro lado, o intelecto mecânico do homem ainda é um obstáculo para lhe permitir compreender com delicadeza e simpatia, as mudanças que estão desorganizando a vida e as relações sociais e, principalmente, para se abrir a “trocar suas lentes” diante da discussão das opiniões de célebres autores consultados sobre a influência da prática da comunicação não violenta e dos círculos de paz - dois institutos de relevância e que servem de fundamento e de base para o desenvolvimento da Justiça Restaurativa no Brasil.

2 - DELIMITAÇÃO DO ESTUDO DE UMA NOVA ABORDAGEM SOBRE CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ, NOS QUAIS SE ALIMENTA A CONSTRUÇÃO DE VALORES ATRAVÉS DA CIVILIDADE E MUTUALIDADE. UM DIÁLOGO INICIAL, COM PENSAMENTO DE KAY PRANIS (PRANIS, 2010)

Relata Kay Pranis (2010, p.39-40):

Os Círculos de Construção de Paz não são um processo neutro, livre de valores. Ao contrário, são conscientemente erguidos em cima de um alicerce de valores partilhados. Não se prescreve um conjunto específico de valores para os Círculos, mas a estrutura axiológica é a mesma para todos eles.

Os Círculos partem do pressuposto de que existe um desejo humano universal de estar ligado aos outros de forma positiva. Os valores do Círculo advêm desse impulso humano básico.

Portanto, valores que nutrem e promovem vínculos benéficos com os outros são fundamento do Círculo.

Não existe uma forma única de expressar esses valores, e mesmo que minha experiência tenha demonstrado que são similares em grupos diferentes, jamais se pode partir do pressuposto de que todos já os conhecem. Nos Círculos de Construção de Paz identificamos esses valores intencional e explicitamente antes de começar o diálogo sobre as questões em pauta. Os integrantes do Círculo devem verdadeiramente assumir esses valores, já que serão instados a usar de toda a sua capacidade para agir segundo os mesmos ao longo dos trabalhos.

Talvez, enquanto nos mantemos afastados e desiludidos, uma ordem internacional esteja se formando sem que nossos “olhos” percebam, no processo de capacitação de professores e operadores do direito em busca da cultura da paz. O mundo espera por sua sobrevivência, pela paz e ordem social, e a interdependência que une os estados em federações e nações em império possam, por fim, consolidar uma ordem político-social em alinhamento com esta nova cultura, que é antiga e que precisa ser resgatada, e tudo passa por um novo aprendizado.

Quando um interesse nacional nos parece em conflito com os interesses gerais da humanidade, coisa nenhuma nos inibe de ser leais à humanidade, elevando-nos, em moral e em diplomacia, àquele senso do todo que é o segredo de tudo.

Para Zehr (2012, p.24):

O movimento de Justiça Restaurativa começou com um esforço de repensar as necessidades que o crime gera e os papéis inerentes ao ato lesivo. Os defensores da Justiça Restaurativa examinaram as necessidades que não estavam sendo atendidas pelo processo legal corrente. Observaram também que é por demais restritiva a visão prevalente de quais são os legítimos participantes ou detentores de interesse no processo judicial.

A Justiça Restaurativa amplia o círculo dos interessados no processo (aqueles que foram afetados ou têm uma posição em relação ao evento ou ao caso) para além do Estado e do ofensor, incluindo também as vítimas e os membros da comunidade.

Como esta visão de necessidades e papéis marcou a origem do movimento, e pelo fato de a estrutura de necessidades/papéis ser tão inerente ao conceito, é importante começar nossa revisão desse ponto. À medida que o campo da Justiça Restaurativa se desenvolveu, a análise dos detentores de interesse tornou-se mais complexa e abrangente. A discussão que segue se limita a algumas das preocupações centrais que já se faziam presentes desde o início do movimento e que continuam a desempenhar um papel central. Ela também se limita às necessidades “judiciais” necessidades das vítimas, ofensores e membros da comunidade que podem ser atendidas, ao menos em parte, pelo sistema judicial.

Certamente, os primeiros vestígios da doutrina de Justiça Restaurativa, comprovam que também o Poder Judiciário, se vê diante de necessidades não atendidas dentro do processo judicial e administrativo.

As análises das práticas restam comprovadas no Guia de Reuniões de Justiça Restaurativa, (PRANIS, 2010, p.154) que revela o caráter dinâmico deste processo sistêmico, assim como a função social da ferramenta, que aponta outra peculiaridade, uma metodologia que depende da integração do Governo e da Comunidade.

Imaginar a ideia de macro e micro, governo e comunidade ou vice-versa, neste processo que traz as pessoas para perto, todos ganham e ganha o direito social, através de uma unicidade, que se manifesta com eficácia em qualquer parte do mundo.

2.1 Evoluções dos Desafios do Estado no Processo de Capacitação de Colaboradores do Sistema Público e a Influência na Sociedade Contemporânea neste Desafio.

Certo que a dinâmica da globalização tem proporcionado grandes transformações, muitas são as alternativas que surgem na forma de organizar o conhecimento, se comparadas, por exemplo, aos processos exaustivos dos séculos XVII e XVIII.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO (1963, p.37), refere com muita propriedade que:

A Primeira tarefa de um Estado nascente ou renascente consiste geralmente em reforçar seu sistema de comunicação, manter a ordem pública e o respeito à legalidade, criando a seguir uma economia mais produtiva. Desde o início, os governos se sentiram preocupados com a ausência de quadros (homens de Estado, funcionários e técnicos) capazes de estabelecer e consolidar sua influência no país. Portanto, muito cedo foi necessário criar um sistema de ensino capaz de fornecer rapidamente ao Estado seus quadros políticos e administrativos. Por falta de tempo e de recursos suficientes, os esforços desenvolvidos no campo do ensino visaram diretamente a descobrir e formar a esta elite. Nessas condições, aconteceu que muitas vezes se criaram instituições de ensino superior, bem antes de se tentar seriamente fazer o esforço de organi-

zar um amplo sistema de ensino elementar ou primário, para o qual, aliás não se tinha pessoal docente, uma vez que o ensino secundário não estava suficientemente desenvolvido. Esta situação é análoga àquela em que se encontravam os Estados europeus modernos quando começaram a organizar o ensino.

O Estado ainda sofre as consequências desta escolha de formar homens: o ensino elementar ficou esquecido, e no momento atual o Estado é chamado para capacitar seus homens, servidores, e técnicos, para se alinharem ao mundo que se globaliza e se informatiza em decorrência dos processos sociais dinâmicos que contribuem para que as pessoas sem a educação elementar necessária assimilem as informações do que acontece no mundo, de forma violenta e distorcida da realidade.

Educar os colaboradores do Estado, para Justiça Restaurativa, através de práticas restaurativas com enfoque à metodologia dos círculos de paz, sair da educação mecânica e tecnicista, para um método mais humanista, que produz pessoas mais completas, através da escuta empática e o respeito, desenvolver forças criativas nos indivíduos conectando-os uns com os outros, abrindo-lhes para aspectos mais amenos e instrutivos dentro de uma sociedade fria e individualista.

Uma educação meramente científica transforma o educando em mero instrumento; deixa-o estranho à beleza, afasta-o da sabedoria. A Educação está relacionada através da herança moral, que aprenderemos nos relacionando com as pessoas em comunidades, no conhecimento intelectual e estético da raça humana. Temos muito a aprender, para alcançarmos o controle tanto de nós mesmos como do mundo exterior. Isso significa escolhermos o melhor como associado do nosso corpo e do nosso espírito; significa aprendermos a adicionar a cortesia à cultura, a sabedoria ao conhecimento e a indulgência a compreensão é o caminho que nos leva a cultura dos círculos de paz, que nos remete aos costumes de nossos ancestrais.

É certo que à medida de crescimento da civilização torna o processo mais complexo e nossa capacidade física mais limitada, diante da demanda que nos é exigida diariamente, todavia a mudança é necessária para nossa sobrevivência, para que sejam atendidas as necessidades judiciais e do coletivo.

2.2 PENSAR O DIREITO E CONHECER AS METODOLOGIAS DA COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA E DOS CÍRCULOS DE PAZ CONSTITUEM ELEMENTOS FUNDAMENTAIS PARA APLICAÇÃO COM EFICÁCIA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA.

Nossa cultura é muito superficial nos dias de hoje, pois a própria democracia parece aos poucos perder sua confiabilidade. Um Estado Democrático sem educação é uma nação preocupante, nossa esperança é que a informação está espalhada pelo mundo, e pessoas mais bem informadas surgem com investigações científicas para nos preparar para uma Grande Sociedade.

O equilíbrio se vê em mudanças comportamentais, Rosenberg (2006, p. 241-243), discorrendo sobre sua experiência de substituir diagnósticos através da Comunicação Não Violenta, explicita:

[...] comecei a experimentar substituir a linguagem clínica por aquela da Comunicação Não Violenta (CNV). Em vez de interpretar o que meus pacientes estavam dizendo de acordo com a teorias de personalidade que eu havia estudado, tornei-me presente às suas palavras e escutei com empatia. Em vez de diagnosticá-los, revelei o que estava acontecendo dentro de mim mesmo. No início, isso foi assustador. Fiquei preocupado com a reação dos colegas à autenticidade com a qual eu estava entrando no diálogo com os pacientes. Entretanto, os resultados foram tão gratificantes, tanto para os pacientes como para mim mesmo, que logo superei toda hesitação.

Rosenberg (2006), demonstra que em vez de interpretar os clientes, estabeleceu empatia com eles; em vez de diagnosticá-los, preferiu se expor.

Esclarece em resumo, que a CNV melhora a comunicação interior, ao nos ajudar a traduzir mensagens internas negativas sem sentimentos e necessidades. Nossa capacidade de distinguir nossos próprios sentimentos e necessidades de entrar em empatia com eles pode nos libertar da depressão. Podemos então reconhecer os elementos de escolha em todas as nossas ações. Ao mostrar como nos concentrarmos naquilo que realmente desejamos, em vez de naquilo que há de errado com os outros ou com nós mesmos, a CNV nos dá as ferramentas e a compreensão de que precisamos para criar um estado mental mais pacífico. Profissionais de

aconselhamento e psicoterapia também podem utilizar a CNV para criar relacionamentos, com os pacientes que sejam mútuos e autênticos.

Esta é uma das razões pelas quais o Processo de Justiça Restaurativa, sai do campo do direito para uma positivação do “Estado de Direito”, que dependerá de uma ferramenta que humanize as relações interpessoais na sociedade, através das técnicas de facilitação de novos processos relacionais, que envolvem estímulos e desestímulos às condutas humanas.

Operadores do direito, membros da comunidade, profissionais de um modo geral, podem aprender tais processos de comunicação, que mostram que tanto na ciência comportamental, ou no resgate cultural e antropológico, uma cultura ultrapassada ficará em seu tempo, para que novas formas se construam, as quais são extremamente necessárias para manutenção da vida e do planeta.

Transcender nosso próprio papel e sermos autênticos nos processos de comunicação, aplicando os métodos de escuta empática e diálogo respeitoso, nos possibilita uma oportunidade de conexão com o outro, que resulta muito positiva para eficácia da Justiça Restaurativa.

Aplicando a técnica da Comunicação Não Violenta, a Central de Práticas Restaurativas do Juizado Regional da Infância e da Juventude de Porto Alegre, por exemplo, aponta experiências de práticas exitosas com a Justiça Restaurativa, que se inicia experimentando procedimentos restaurativos com base nos princípios da Justiça Restaurativa observando as etapas processuais: pré-círculo (preparação do encontro); círculo (realização do encontro subdividido em três etapas; compreensão mútua, auto – responsabilização e acordo) e pós-círculo (acompanhamento do acordo). Que em regra, seguiram por um tempo na metodologia da CNV (Comunicação Não Violenta), sendo que, no ano de 2007, a CPR/IIJ iniciou estudos e testes de novas metodologias, no intuito de adequar e enriquecer as diversidades das situações, oriundas dos encaminhamentos realizados. Paralelamente a metodologia desenvolvida pela CNV, surge a vertente de práticas restaurativas inspirada nos povos indígenas norte-americanos desenvolvida através de ensinamentos da Professora Kay Pranis, que encanta a todos pela suavidade e pelo refinamento com a metodologia dos Círculos de Paz.

Pranis (2011, p.25), ensina que embora o círculo possa ser combinado com outros processos, ele tem várias características que são únicas e que o distinguem:

O comprometimento do círculo para criar relacionamentos antes de discutir o problema central é uma parte muito importante do processo circular. Os Círculos retardam, de maneira deliberada, o diálogo sobre os problemas contenciosos, até que o grupo tenha trabalhado um tempo, em construção de relacionamentos. Uma rodada de apresentação com uma pergunta convidando as pessoas a compartilharem alguma coisa sobre si, a criação de valores e diretrizes para o círculo e uma rodada de contação de histórias sobre um tópico que está tangencialmente relacionado ao ponto-chave precede a discussão dos tópicos difíceis que são foco do círculo.

Acreditamos, que as metodologias da CNV e dos Círculos de Paz ou Restaurativos, são avanços que podem atender aos requisitos de que trata a Organização das Nações Unidas. Na união de forças em busca da Paz. Todavia se faz necessário uma mobilização globalizada para aplicação de tais métodos e de outros meios alternativos que nos levem a Segurança e a Paz, nesta ambiência, contam as ciências jurídicas na atualidade, com as ferramentas necessárias (regras, costumes e princípios) para operar referidas habilidades, que transcendem aos padrões do processo formal, a partir da construção da essência do que é do cotidiano humano.

3-CONCLUSÃO:

Atualmente, o mundo virtual nos desconecta das pessoas, nos comunicamos por mensagens virtuais e quando isto acontece parece que nos percebemos no paraíso, e neste passo estamos perdendo a habilidade de ouvir e escutar. Através dos processos circulares, aprendemos a nos conectar com o outro, por exemplo: se uma pessoa da comunidade tem a chance de ser chamada para compor um processo de círculos de paz, isto reverbera no seio da comunidade e ela passará a ter forças para resolver seus próprios conflitos.

Resgatar a Justiça Comunitária é o Papel Educador que o Estado Moderno terá que desempenhar, pois, nela estão centrados os valores da Justiça Restaurativa, que aproxima a Sociedade e o Estado.

A velocidade em que se processam as transformações nos convidam para acelerarmos o processo de capacitação de todos, de forma que tal conhecimento chegue ao Estado, ao Poder Judiciário, as escolas, a sociedade civil em geral, e nós não fiquemos a esperar a destruição da

juventude pela droga, ou do adulto pelo crime, ou das doenças psíquicas do trabalho que causam inúmeros óbitos, em decorrência de sentimentos que nos deprimem, pela falta de recursos internos e externos para suportarmos “sozinhos” as crescentes demandas dos conflitos sociais e interpessoais.

Procurar os meios alternativos é o que determina a Organizações das Nações Unidas, para que os Estados Membros se apoiem mutuamente no desenvolvimento e implementação de pesquisa, capacitação e outros programas, assim como em atividades para estimular a discussão e o intercâmbio de experiências também para que os Estados Membros se disponham a prover, em caráter voluntário, assistência técnica aos países em desenvolvimento e com economias em transição, se o solicitarem, para os apoiarem no desenvolvimento de programas de justiça restaurativa.

Este apoio mútuo é um dos pontos principais dos Círculos de Paz ou Restaurativos, no resgate de valores que acabam por se perder, quando se pratica um ato de violência.

A visão contemporânea do mundo sustenta que a realidade está sempre em transformação e em interação com os mais diferentes fatores, só a união de forças poderá fazer a mudança, que deve se dar no apoio de um ao outro, como declara a Organização das Nações Unidas, objetivando manter um equilíbrio dinâmico para que tudo funcione harmoniosamente.

Rodriguez (2006, p.28), discorrendo sobre Justiça Restaurativa e a Proteção da Vítima, reforça sobre os bons resultados alcançados a partir do Princípio Educativo, que pode alcançar jovens e adultos.

El reconocimiento de la justicia restaurativa en la Justicia Juvenil, debido a los buenos resultados producidos, de acuerdo con el principio educativo, ha llegado a tener acogida dentro del Derecho Internacional de los Derechos Humanos, comprendiendo dentro de éste no sólo a los menores de edad, sino también a los adultos. Es importante anotar que en el nuevo paradigma de la justicia penal juvenil, el mismo fue influenciado por el Derecho Penal de adultos, en cuanto se asumieron las garantías de Derecho Penal y Procesal Penal que habían sido reconocidas en éste. Sin embargo, a la inversa el Derecho Penal Juvenil ha influenciado al Derecho de adultos, esto, por ejemplo, en lo atinente a las ideas de justicia res-

taurativa, aunque debe re conocerse que siempre el Derecho Penal Juvenil va más adelante que el Derecho de adultos. Así en lo relativo a la justicia restaurativa, como expresión de la desformalización, el Derecho Penal Juvenil implica posibilidades más amplias de aplicar las ideas de justicia restaurativa.

Por este motivo, acreditamos que a busca pela Paz, passa por um por processo educacional, que pede a assimilação de novos saberes, de forma que todos os envolvidos com a Justiça Restaurativa, passem a aplicar o “Princípio Educativo” que ela produz, e assim, desperte efetivamente o Poder Judiciário para a cultura de Paz, uma vez que não podemos satisfazer nossos corações com uma ética que ponha de lado o grupo; uma vez que depois de praticado um ato antissocial, sentimos na consciência um apelo para uma vida mais saudável, momento em que sobrevém-nos o desejo de uma existência onde haja maior tolerância e cooperação do meio social, e tal fato acaba despertando o sentimento de juntos trabalharmos para construção da uma nova justiça, e de um novo processo judicial, que coopera, media, concilia e luta pela PAZ. •

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei federal, nº 11.530/2007, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/Lei/L11530.htm>. Acesso em: 16 mar. 2016.

_____. Lei federal, nº 11.707/2008, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/Lei/L11707.htm>. Acesso em: 16 mar. 2016.

_____. Lei federal, nº 12.594/2012. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 21 maio 2015.

_____. Lei federal nº 13.105/2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 16 mar. 2016.

EUFRÁZIO, José Carlos. Educação: um tesouro a descobrir. 7.ed. rev. São Paulo: Cortez; Brasília, DF; UNESCO, 2012.

MCCOLD, Paul; WACHTEL, Ted. Em Busca de um Paradigma: uma teoria de justiça restaurativa. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <<http://>

gajop.org.br/justicacidade/wp-content/uploads/Em-Busca-de-um-Paradigma-Uma-Teoria-de-Justi%C3%A7a-Restaurativa.pdf >. Acesso em: 17 mar. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. RESOLUÇÃO 2002/12: princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal. Nova York, 2002. Disponível em:< http://www.juridica.mppr.mp.br/arquivos/File/MPRestaurativoEACulturadePaz/Material_de_Apoio/Resolucao_ONU_2002.pdf >. Acesso em: 13.03.2017

PRANIS, Kay. Círculos de justiça restaurativa e construção de paz: guia do facilitador, Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 2011. 12

_____. Processos Circulares. São Paulo: Palas Athena, 2010.

RODRIGUEZ, Javier Llobet. Justicia restaurativa y la protección de la víctima. Revista Pensamiento Penal, p. 1 - 37 jun. 2006. disponível em: < <http://www.pensamientopenal.com.ar/articulos/justicia-restaurativa-proteccion-victima>. Acesso em: 20 maio 2015.

REUNIÕES de justiça restaurativa / real justice (justiça verdadeira) e guia de reuniões restaurativas. International Institute for Restorative Practice. Bethlehem, Pennsylvania: The Piper's Press, 2010.

ZEHR, Howard. Justiça restaurativa. São Paulo: Palas Athena, 2012.

_____. Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athena, 2008.